

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

9ª Retificação

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio do setor competente do INAS/DF, nos termos do art. 11 do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), inscrições para pessoas jurídicas, sediadas no Distrito Federal e sua região metropolitana, para credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF SAÚDE, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se às disposições contidas na legislação vigente e nas condições previstas no Projeto Básico e neste Edital e seus anexos.

Este Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.inas.df.gov.br>.

As empresas que obtiverem o edital na internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do INAS as possíveis alterações.

Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio do telefone (61) 98184-1713 ou do e-mail: contato.credenciado@inas.df.gov.br

A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

1. DO OBJETO DESTA EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anestesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal e sua região metropolitana.

1.2. O presente Edital será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, *caput*; na Lei n. 3.831 de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF SAÚDE; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

1.3. Será considerada, juntamente com o que se estipula no item 1.2, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde, objeto deste Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta conforme modelo constante do Anexo I, sem emendas, rasuras ou ressalvas, em papel timbrado, contendo as seguintes informações:

- a) Relação das especialidades que serão ofertadas;
- b) Relação dos procedimentos que serão realizados, seguindo codificação e nomenclatura TCUSS;
- c) Relação do corpo clínico que irá realizar os atendimentos, separados por profissão / especialidade, acompanhados de cópia do registro nos respectivos conselhos de classe e dos títulos de especialista, quando houver;
- d) Relação das instalações e equipamentos;
- e) Dias e horários de atendimento;
- f) Declaração de concordância com as condições estabelecidas no presente Edital, inclusive tabelas e valores de remuneração;
- g) Data e assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico.

2.2. Quando o interessado oferecer atendimento em mais de um local, as informações aqui exigidas deverão ser listadas para cada um dos endereços de atendimento.

2.3. Poderão participar do credenciamento os interessados do ramo pertinente ao objeto deste instrumento ou as entidades com atividades associativas, expressos no estatuto ou contrato social (prestação de serviços e procedimentos compatíveis com os respectivos alvarás de funcionamento) que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

2.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Com falência decretada ou insolvência judicialmente declarada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar em virtude de sanção aplicada por qualquer órgão ou ente da Administração Pública (art. 87, III da Lei nº 8666/93);
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que, em seu quadro societário ou empregatício, incluam familiar de agente público que preste serviços ao INAS/DF em cargo efetivo ou de comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- f) Que tenham em seus quadros societários servidores do INAS/DF, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.6. É vedado o credenciamento de empresas mediante consórcio.

2.7. Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- e) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

II - Documentação relativa à habilitação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento do(s) local(is) da prestação dos serviços, quando aplicado;
- b) Alvará Sanitário (exceto para Associações / Cooperativas / Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância);
- c) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigências da Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000;
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional competente;
- f) Cópia do comprovante de inscrição do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional;
- g) Cópia do Diploma e do Título de Especialista do Responsável Técnico (RT);
- h) Cópia do CPF e RG do RT;
- i) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números de CPF e de registro nos respectivos conselhos profissionais;
- j) Cópia do Diploma e do Título de Especialista dos membros do corpo clínico;
- k) Certificado de acreditação emitido por Instituições Acreditoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se houver.

III - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em registro público correspondente de ação de recuperação judicial;
- b) Balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro.

IV - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- b) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social – INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme item 8.11 da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995.
- e) Declaração de inexistência de vínculo com o INAS/DF, conforme previsto no item 2.4, 'e' e 'f' deste Edital.

3.2. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de seis meses, a contar da data de emissão.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

4.1. As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Profissional com dados básicos, telefone, endereço, CEP e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre que as identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os documentos devem estar assinados, rubricados e datados, podendo ser entregues em cópias autenticadas por tabelião de notas ou em cópias junto aos originais, para conferência por servidor habilitado, excetuando-se os que sejam emitidos eletronicamente por sítios oficiais, os quais deverão ser apresentados na forma original.

4.2. A Carta-Proposta deverá ser enviada por meio eletrônico, em formato PDF, para o endereço editalc Credenciamento@inas.df.gov.br e será objeto de análise pelo setor competente do INAS/DF.

4.3. Verificada a regularidade das informações constantes na Carta-Proposta, será encaminhado e-mail ao interessado com informações individualizadas de usuário e senha para acesso ao portal do edital de credenciamento, bem como as instruções de uso para que os interessados complementem as informações e anexem os documentos habilitatórios descritos no item 3.

- 4.4. Verificada a regularidade da documentação, será realizada visita técnica ao estabelecimento para emissão de parecer final sobre a habilitação/aptdão ao credenciamento, nos termos do item 5 deste Edital.
- 4.5. Toda a comunicação com o interessado será realizada por meio eletrônico.
- 4.6. Emitido parecer final favorável à habilitação/aptdão para o credenciamento, o interessado será comunicado por meio eletrônico para que apresente as vias originais da Carta-Proposta e dos documentos habilitatórios que a acompanharam, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação encaminhada. Os documentos deverão ser entregues, na sequência em que estão citados no item 3, no endereço Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 9h às 17h.
- 4.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.
- 4.8. O julgamento dos pedidos de inscrição será feito pelo setor competente do INAS/DF.
- 4.9. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como aos itens ofertados na Carta-proposta.
- 4.10. A posterior inclusão de especialidades e serviços que já estejam previstos neste Edital ficará condicionada à prévia e expressa autorização da pelo setor competente do INAS/DF, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação constante neste instrumento.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes do setor competente do INAS/DF ou designados pelo INAS/DF, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção "in loco" será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA.
- 5.2. Além dos itens gerais relatados acima, devem ser verificadas as condições específicas, de acordo com o serviço a ser prestado.
- 5.3. Poderá ser dispensada a vistoria para Associações e Cooperativas, sempre que não houver prestação de serviços no interior dessas unidades.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável, será a entidade habilitada. A proposta será homologada pelo setor competente do INAS/DF.
- 6.2. Feita a homologação será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram e para os quais foram considerados aptos.
- 6.3. Os documentos físicos apresentados pelos interessados inabilitados serão restituídos aos interessados.
- 6.4. Uma vez informado da homologação da proposta, o interessado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para comparecer ao INAS/DF para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representado por pessoa com poderes legais para tal. O não comparecimento injustificado dentro do prazo estipulado sujeitará o proponente à exclusão do processo de credenciamento.
- 6.5. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que não haja manifestação em contrário pelas partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 7.2. Caberá ao setor competente do INAS/DF decidir sobre a petição no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 8.2. Em caso de descredenciamento, os atendimentos já iniciados e as internações em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do pelo setor competente do INAS/DF.
- 8.3. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- 8.4. Constituem motivos para a advertência ao credenciado:
- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
 - b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
 - c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF SAUDE, sempre que houver alterações.
- 8.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou beneficiário do GDF SAÚDE;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

8.6. A reincidência nas hipóteses previstas no item 8.5 constitui motivo de descredenciamento.

8.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no item 8.6 do presente Edital e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descredenciamento.

8.8. O INAS/DF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

8.9. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DO ATENDIMENTO

Atendimento presencial

9.1. O credenciado prestará os serviços objeto do presente Edital no âmbito do Distrito Federal e sua Região Metropolitana, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em outras áreas da Saúde reconhecidas por seus respectivos Conselhos profissionais, previamente aprovadas pelo INAS/DF.

9.1.1. A Região Metropolitana do Distrito Federal se limita ao DF e aos municípios goianos de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina e Valparaíso de Goiás.

9.1.2. Os atendimentos em regime hospitalar serão realizados exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.

9.1.3. No caso de entidades com atividades associativas, os serviços poderão ser prestados, de forma indireta, por meio de seus associados.

9.2. Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF SAÚDE dentro do período de validade, acompanhada de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

9.3. Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.

9.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o INAS/DF.

9.5. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada descumprimento do termo de credenciamento, aplicadas as sanções cabíveis.

9.6. No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponha a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento. Nos tratamentos seriados, é vedada a exigência de assinatura por antecipação, devendo cada assinatura ser aposta no dia da execução da sessão.

9.7. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.

Telemedicina

9.8. Regras gerais:

9.8.1. Para oferta dos serviços de Telemedicina, **o prestador credenciado deverá se submeter e ser aprovado na Prova de Conceito** para verificar se a plataforma de atendimento cumpre os requisitos do Plano GDF SAÚDE, dispostos no Anexo VIII deste ato normativo.

9.8.2. Teleconsulta de urgência: pronto atendimento por profissional médico generalista, realizada à distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.

9.8.3. Atendimento: 7 dias por semana.

9.8.4. Horário de funcionamento do serviço: 24 horas.

9.9. Requisitos operacionais:

9.9.1. O atendimento virtual deverá ser efetuado diretamente entre médico e paciente, por meio de tecnologia que garanta a integridade, confidencialidade e segurança das informações compartilhadas durante o atendimento, em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018](#), [Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014](#), [Lei do Ato Médico - Lei nº 13.787/2018](#), [Lei do Prontuário Eletrônico - Lei nº 13.787/2018](#) e [Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#).

9.9.2. Todas as ações mediadas por TIC, que envolvam um ou mais usuários/pacientes, deverão ser registradas de forma que garanta o armazenamento, guarda e segurança dos dados pessoais sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados vigente.

9.9.3. É de responsabilidade da instituição a qual o profissional está vinculado garantir a infraestrutura necessária para o desempenho das ações de Telemedicina, bem como o armazenamento, guarda e mecanismos de segurança dos dados gerados por elas. Sendo o profissional médico autônomo e liberal, essa responsabilidade compete a ele próprio.

9.9.4. A guia da teleconsulta deve ser registrada no Portal do Plano GDF SAÚDE para fins de autorização e faturamento.

9.9.5. O cadastramento do código no cadastro do prestador deverá ser solicitado através do e-mail redcredenciada@inas.df.gov.br.

9.9.6. O credenciado deverá enviar, semanalmente, relatórios gerenciais com a informação da quantidade de consultas realizadas, tempo de fila (tempo médio de espera), tempo de atendimento e beneficiários atendidos.

9.10. Regras para o atendimento:

9.10.1. Os atendimentos de Teleconsulta devem cumprir os requisitos da regulamentação correlata, principalmente, ao que estabelecem a [Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#) e [Instrução Normativa nº 01/2023](#), que regulamenta a prática de Telemedicina no Distrito Federal.

9.10.2. O beneficiário deve ser informado sobre o formato do atendimento e os limites da telemedicina, com instruções claras para buscar serviços presenciais em caso de emergência.

9.10.3. O consentimento do beneficiário para a teleconsulta deve ser registrado no prontuário eletrônico.

9.10.4. Deve-se manter um registro completo das interações durante a telemedicina, incluindo diagnósticos, prescrições, orientações e encaminhamentos.

9.10.5. O médico deve fornecer orientações claras durante a teleconsulta, incluindo marcação de consultas presenciais ou encaminhamentos adicionais conforme necessário.

9.10.6. O atendimento deve ser registrado no prontuário médico, com todos os documentos relevantes.

9.10.7. O médico deverá direcionar o beneficiário ao canal de atendimento adequado, baseado na avaliação clínica e complexidade identificada.

9.10.8. Beneficiários menores de idade, deverão realizar a consulta acompanhado do responsável.

9.10.9. A teleconsulta não deve ser utilizada como meio para atendimento em casos de emergência médica ou situação que exige exame físico. Também não deve ser utilizada como meio de orientação médica a qualquer terceiro que não seja beneficiário do GDF Saúde.

9.10.10. Medicamentos podem ser prescritos durante a teleconsulta seguindo as normas aplicáveis às consultas presenciais.

9.11. Requisitos mínimos da plataforma:

9.11.1. Sistema de videoconferência para realizar consultas virtuais em tempo real entre médicos e pacientes, podendo ser nativa do sistema, que possua:

9.11.1.1. funcionalidade de filas de consultas *online*;

9.11.1.2. Prontuário eletrônico do paciente (PEP) para armazenar de forma segura o histórico médico e informações dos pacientes;

9.11.1.3. capacidade de prescrição eletrônica de medicamentos e tratamentos;

9.11.1.4. ferramenta para compartilhamento e visualização de resultados de exames médicos, como radiografias e tomografias;

9.11.1.5. sistema de mensagens seguro para comunicação entre médicos e pacientes, permitindo o acompanhamento pós-consulta e esclarecimento de dúvidas;

9.11.1.6. integração com dispositivos médicos para coleta de dados de saúde do paciente durante a consulta;

9.11.1.7. acesso à plataforma por meio de diferentes dispositivos, como computadores, *smartphones* e *tablets*;

9.11.1.8. recursos de segurança da informação e conformidade com regulamentações de proteção de dados para garantir a privacidade e confidencialidade das informações dos pacientes; e

9.11.1.9. mecanismos de avaliação para que os pacientes possam fornecer *feedback* sobre a consulta e avaliar a qualidade do atendimento.

9.12. Política de Privacidade:

9.12.1. O prestador credenciado deverá respeitar os termos da Política de Privacidade do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, nos termos da [Portaria nº 77, de 22 de julho de 2024](#).

9.12.2. O prestador credenciado deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas aos documentos (prontuários) e dados referentes aos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.

10. DO PROCESSAMENTO DAS CONTAS

10.1. Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao INAS/DF nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

10.2. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues no INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70.308-200, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h.

10.3. A Interessada deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF.

10.4. Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

10.5. O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação.

10.6. As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável.

10.7. A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso.

10.8. O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento.

10.9. A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação.

10.10. As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados do credenciado, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.

10.11. Sobre o montante a ser pago ao credenciado incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida.

10.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao credenciado.

10.13. Poderão ser deduzidos dos créditos do credenciado os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF SAÚDE, conforme previsão estipulada no item 9.7 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11. DA AUDITORIA

11.1. O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

11.2. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

11.3. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.

11.4. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

11.5. Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato ao credenciado, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

11.6. O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

11.7. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

11.8. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta apresentada pela credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do INAS/DF, CNPJ: 08.302.402/0001-52.

12.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, o prazo previsto no item 12.1 será interrompido e a contagem se reiniciará a partir da regularização da documentação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.6. O mesmo critério de correção disposto no item 12.5 será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta.

13. DOS VALORES

13.1. Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma deste Edital e do Termo de Credenciamento.

13.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

13.3. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

13.4. Os preços dos serviços, exclusivamente para atender às demandas judiciais, corresponderão àqueles fixados na TAB-REFJUD - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para atendimento à demandas judiciais, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

13.5. A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anestesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br.

13.6. A TAB-REF poderá ser afastada quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores. Essa hipótese depende de negociação direta com o GDF SAÚDE, caso em que, havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do credenciamento.

13.7. Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.

a) Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

b) Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

c) Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo

específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.

13.8. Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar.

13.9. Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento).

13.10. Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, o título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

- a) OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal de compra;
- b) OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota Fiscal de compra.
- c) Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente.
- d) Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes.
- e) Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material comprovada e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no item 13.8 acima.

13.11. Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

13.12. Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

13.13. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

14.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.3. As multas impostas ao credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

14.4. A qualquer tempo, a critério do setor competente, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

14.5. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores acima discriminados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública.

15.2. Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público.

15.3. Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

15.4. Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público.

15.5. Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço.

15.6. Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.7. Toda alteração da TAB-REF ou da TAB-REFJUD será realizada por meio de Portaria do INAS.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com o INAS/DF nem com o GDF SAÚDE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.

16.2. Eventual inadimplemento, pelo credenciado, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF SAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.3. O Credenciado não poderá pronunciar-se em nome do GDF SAÚDE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sujeita a imediata rescisão contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento da Lei 9.854/99;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- d) Anexo IV - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Concordância com os Valores e Condições;
- f) Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento;
- g) Anexo VII - Declaração de Autenticidade dos Documentos Apresentados;
- h) Anexo VIII - Prova de Conceito de Plataforma de Telemedicina.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Diretora-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: CNPJ:
Nome Fantasia: Telefone:
Endereço: Cidade:
CEP: Site: E-mail:
Área de atuação:
Especialidades:
Representante legal: RG: CPF: E-mail:
Responsável Técnico: Registro no Conselho: E-mail:
Responsável pelo credenciamento: Telefone: E-mail:
Responsável pelo faturamento: Telefone: E-mail:

O proponente acima identificado vem requerer ao pelo setor competente do INAS/DF, o credenciamento no GDF SAÚDE, declarando, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020, inclusive com os valores e instruções gerais constantes da TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) Relação de Corpo Clínico:

Nome	Especialidade	Registro no Conselho	CPF

Tabelas utilizadas (marque "X")

() **TAB-REF** - Tabela de Referência para Honorários Médicos adotada pelo INAS/DF

() **TAB-REF** - Tabela de Referência para Taxas Diárias adotada pelo INAS/DF

() Tabela de materiais descartáveis - **SIMPRO**

() Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE**

() **TAB-REF** - Tabela de Referência para Honorários Médicos adotada pelo INAS/DF

() **OPME*** (A autorização de OPME, para as cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação, mínima em 3 (três) fornecedores, conduzida pelo GDF SAÚDE ou por Auditoria Médica contratada pelo CREDENCIANTE; caso o CREDENCIANTE não consiga obter propostas de fornecimento, serão pagos pelos materiais os preços constantes da Tabela SIMPRO vigente na data da utilização. Não havendo o produto na Tabela SIMPRO, poderá ser adotado o valor da Nota Fiscal apresentada.)

OBSERVAÇÕES:

2) Relação de Especialidades:

3) Relação de Equipamentos Técnicos e Instalações:

4) Tipo de atendimento:

() Ambulatorial

() Pronto Socorro 24h

() Internações

5) Dias e horários de atendimentos:

6) Dados Bancários:

Banco

Agência:

Conta Corrente:

(Local e Data)

(Responsável técnico, registro no Conselho Regional de Classe)

(Responsável Legal)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9.854/99

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Empresa:

CNPJ:

Signatário:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

☐ **Sim**

☐ **Não**

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável Legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto nº 32.751/2011, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo em comissão vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

Empresa:

CNPJ:

Signatário:

CPF:

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O interessado abaixo identificado, para fins de participação no Credenciamento 001/2020 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, **declara**, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar ao INAS/DF qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável Legal)

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CONCORDÂNCIA DOS VALORES E CONDIÇÕES

A(0) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) — (CIDADE) — (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº, (XXXXXX) com vistas ao credenciamento junto ao INAS/DF para a prestação de Serviços de Assistência à Saúde aos Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE - no âmbito do Distrito Federal e sua Região Metropolitana, declara, conhecer e concordar com os

valores e condições gerais constantes no Edital de Credenciamento 001/2020, com o Regulamento Geral e Atos Deliberativos do INAS/DF, conforme o presente Edital.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável Legal)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF SAÚDE, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA), SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, FARMACÊUTICO E PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL, EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E SUA REGIÃO METROPOLITANA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, E A _____.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representado por _____, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a _____ CNPJ nº _____, estabelecida _____, CEP: _____, telefone: (61) _____, E-mail: _____, neste ato representada por seu sócio _____, portador da Cédula de Identidade _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento 001/2020, na Lei 8.666/1993 e a proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anestesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal e sua Região Metropolitana.
- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Edital será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831 de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF SAÚDE; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, mediante Carta-proposta, quando devidamente anuídas, independente de transcrição, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, mediante protocolo nº _____.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO** - O objeto do presente termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-proposta, devidamente anuídas, a qual, independente de transcrição, Protocolo nº _____ fará parte integrante do presente ajuste.
- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA** - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:
 - prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o estabelecido pelo GDF SAÚDE de acordo com a área de atuação;
 - dispensar, aos beneficiários do GDF SAÚDE, o mesmo padrão de eficiência e conforto material disponibilizados aos demais usuários de seus serviços;

4.3 ter ciência do Regulamento Geral e demais normas do GDF SAÚDE;

4.4 atender aos beneficiários do GDF SAÚDE, mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou mediante autorização expressa do INAS/DF;

4.5 manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste instrumento, sendo obrigatório manter a regularidade com a Previdência Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal e Distrital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual;

4.6 manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, dados bancários, mudança de endereço, alteração dos responsáveis técnico e legal e demais informações da CREDENCIADA) além dos dados referentes ao Corpo Clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do GDF SAÚDE;

4.7 faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do GDF SAÚDE, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o INAS/DF;

4.8 permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE "in loco";

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

5.1 fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Carteira de Identificação do GDF SAÚDE contendo os dados necessários ao atendimento pela CREDENCIADA;

5.2 disponibilizar as Guias de Atendimento - GA e fornecer as Guias de Encaminhamento - GE às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do INAS/DF;

5.3 efetuar o pagamento dos serviços prestados com base nos valores constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

5.4 efetuar o pagamento dos materiais descartáveis, conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento).;

5.5 efetuar o pagamento dos medicamentos com base nos valores constantes no Guia Farmacêutico BRASINDICE;

5.6 efetuar o pagamento pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, racionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando utilizados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, conforme negociação direta com a CREDENCIADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS** - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste termo de credenciamento, no âmbito do Distrito Federal e sua Região Metropolitana, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

6.1 Os beneficiários do GDF SAÚDE terão acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais profissionais de saúde reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo INAS/DF.

6.2 Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterapia e outros constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

6.3 As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades e UTI.

6.4 Internações hospitalares, em acomodação de Enfermaria, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.5 Internações em unidade intensiva ou semi-intensiva quando expressa e devidamente justificada.

6.6 O serviço de pronto-socorro previsto neste inciso deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.7 A Região Metropolitana do Distrito Federal se limita ao DF e aos municípios goianos de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina e Valparaíso de Goiás.

6.8 Os atendimentos em regime hospitalar serão realizados exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.

6.9 No caso de entidades com atividades associativas, os serviços poderão ser prestados, de forma indireta, por meio de seus associados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS** - Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF SAÚDE dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS** - Os usuários dos serviços previstos neste termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF SAÚDE, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS** — O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e do Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

9.1 O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamento do GDF SAÚDE para procedimentos médicos, pacotes médicos, pacote de serviços de anestesiologia, procedimentos não médicos e demais serviços, disponível no sítio: <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2>.

9.2 A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anesthesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br.

9.3 Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.

9.4 Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

9.5 Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

9.6 Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.

9.7 Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar.

9.8 Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento).

9.9 Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

9.10 OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento), sobre o valor da NF de compra;

9.11 OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento), sobre o valor da NF de compra.

9.12 Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente.

9.13 Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes.

9.14 Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material comprovada e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no inciso IX acima.

9.15 Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

9.16 Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

9.17 Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso) desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS** - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no *caput* desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** — A Diretoria de Programas e o setor competente do CREDENCIANTE, atuarão como unidades gestoras e serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços mencionados neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução dos serviços, a fiscalização será de responsabilidade de dois servidores formalmente designados pelo INAS/DF para atuarem na condição de gestores do presente Termo de Credenciamento. Um será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos Termos de Credenciamento. Outro será responsável por atestar a execução dos serviços, conforme regulamento do GDF SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução deste Termo de Credenciamento, os gestores designados pelo INAS/DF terão autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica será feita por médicos e enfermeiros, indicados pelo GDF SAÚDE, responsáveis pela prévia análise da documentação enviada pela CREDENCIADA, para fins de efetivação dos respectivos pagamentos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS** — Haverá a possibilidade de reajuste de preços conforme disposto abaixo:

- 12.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública.
- 12.2 Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público.
- 12.3 Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.
- 12.4 Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público.
- 12.5 Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço.
- 12.6 Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.7 Toda alteração da TAB-REF ou da TAB-REFJUD será realizada por meio de Portaria do INAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta apresentada pela credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos irão obedecer a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 52 da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do GDF SAÚDE, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, registrada na carta-proposta apresentada, protocolo n. _____, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação-devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança ao INAS/DF, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

14.1 As faturas e as notas fiscais, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues no INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70.308-200, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h.

14.2 A CREDENCIADA deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF.

14.3 Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

14.4 O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação.

14.5 As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável.

14.6 A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso.

14.7 O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento.

14.8 A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação.

14.9 As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados do credenciado, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.

14.10 Sobre o montante a ser pago ao credenciado incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida.

14.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao credenciado.

14.12 Poderão ser deduzidos dos créditos do credenciado os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF SAÚDE, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831 de 14 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF SAÚDE, nos termos do §3 do art. 21 da Lei 3.831/2006.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS** — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão do respectivo recibo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato ao credenciado, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão, pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados no inciso I da presente cláusula, exceto por motivos comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do INAS/DF que, caso considere-o procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, "*pro rata die*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta-corrente de titularidade do INAS/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo segundo, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que não haja manifestação em contrário pelas partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO** - O Termo de credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o GDF SAÚDE resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF SAÚDE poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 19.1 não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- 19.2 paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 19.3 subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- 19.4 não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- 19.5 razões de Interesse Público;
- 19.6 cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § r do art. 67, da Lei nº8.666/93;
- 19.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 19.8 ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** — O inadimplemento contratual dar-se-à de duas formas gerais:

- 20.1 absoluta, pela inexecução total do termo de credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;
- 20.2 parcial, pelo descumprimento parcial do presente termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Contrato e do edital de credenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- 20.3 advertência;
- 20.4 suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do termo de credenciamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do termo de credenciamento, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa das quais decorrem prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

20.6 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

- 20.7 Avaliar a opção de rescisão do termo de credenciamento;
- 20.8 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 20.9 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 20.10 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o termo de credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO** - O descenciamento não exige o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

21.1 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

21.1.1 Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;

21.1.2 Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

21.1.3 Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF SAÚDE, sempre que houver alterações.

21.2 Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

21.2.1 Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;

21.2.2 Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;

21.2.3 Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

21.2.4 Incurrir em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;

21.2.5 Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário;

21.2.6 Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

21.3 A reincidência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de descenciamento.

21.4 O descenciamento realizado com base nos motivos previstos no inciso III da presente Cláusula e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descenciamento.

21.5 O INAS/DF poderá descenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

21.6 O credenciado que desejar solicitar o descenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**- O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, assim como sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, durante o curso do Termo de Credenciamento, desde que não prejudique a execução deste termo, cabendo ao GDF SAÚDE decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO** — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 22, da Lei 8.666/1993.

E por estarem 'assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

INAS/DF

CREDENCIADA

ANEXO VII

Declaração de Autenticidade dos Documentos Apresentados

O interessado abaixo identificado, para fins de participação no Credenciamento 001/2020 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, **declara**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados são autêntico e condizem com o original.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável Legal)

ANEXO VIII

PROVA DE CONCEITO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA

1. REGRAS

I - A sessão para realização da avaliação técnica deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico: redcredenciada@inas.df.gov.br.

II - A referida apresentação deverá ser realizada na sede do INAS, localizada no SCS Setor Comercial Sul - Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70308-200, com base de dados devidamente preparada para tal apresentação.

III - A Diretoria de Plano de Saúde e a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do INAS, após a apresentação, analisarão se a plataforma atende às exigências do INAS, emitindo parecer técnico, a ser anexado ao processo de credenciamento.

IV - Para ser aprovada, a plataforma deverá atender aos 3 (três) requisitos de caráter eliminatório e demonstrar a usabilidade mínima dos requisitos funcionais listados na Tabela de Prova de Conceito.

2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

I - A plataforma deverá garantir a integridade, a confidencialidade e a segurança das informações compartilhadas durante o atendimento, em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#), o [Marco Civil da Internet](#), a [Lei do Ato Médico](#), a [Lei do Prontuário Eletrônico](#) e a [Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#).

II - A plataforma deverá garantir o armazenamento, a guarda e a segurança das informações técnicas e outras relacionadas aos documentos (prontuários) e dados referentes aos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.

III - Possibilitar o envio de relatórios gerenciais de Relação dos Atendimentos, Tempo Médio de Atendimento, Tempo de Inatividade, Incidentes de Segurança, Número de Usuários Ativos, Diagnósticos e Resultados.

3. TABELA DE PROVA DE CONCEITO

I - Sistema de videoconferência para realizar consultas virtuais em tempo real entre médicos e pacientes, podendo ser nativa do sistema, que possua:

DESCRIÇÃO	ATENDIDO SIM/NÃO
Funcionalidade de fila de consultas	
Prontuário eletrônico do paciente (PEP) para armazenar de forma segura o histórico médico e informações dos pacientes	
Capacidade de prescrição eletrônica de medicamentos e tratamentos	
Ferramenta para compartilhamento e visualização de resultados de exames médicos, como radiografias e tomografias	
Sistema de mensagens seguro para comunicação entre médicos e pacientes, permitindo o acompanhamento pós-consulta e o esclarecimento de dúvidas	
Integração com dispositivos médicos para coleta de dados de saúde do paciente durante a consulta	
Acesso à plataforma por meio de diferentes dispositivos como computadores, <i>smartphones</i> e <i>tablets</i>	
Recursos de segurança da informação e conformidade com regulamentações de proteção de dados para garantir a privacidade e a confidencialidade das informações dos pacientes	
Mecanismos de avaliação para que os pacientes possam fornecer <i>feedback</i> sobre a consulta e avaliar a qualidade do atendimento	



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8**, **Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 15/10/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153493802** código CRC= **3A439837**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF